

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XI • Edição Nº 2.653 • terça-feira, 16 de Maio de 2023

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 009/2023, o qual **"Institui o Programa Medicamento em Casa no Âmbito do Município de Corumbá - MS, e dá outras providências"**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

#### RAZÕES DO VETO

##### I- RELATÓRIO:

O respectivo Projeto de Lei pretende instituir no âmbito do município de Corumbá, o Programa Medicamento em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde.

##### II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA:

##### II - (A) DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO:

Análise do PL especificamente os artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, Parágrafo único do art. 5º e 7º.

Embora meritório o incentivo do Legislativo local, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma diz respeito a atos inerentes à função do poder executivo.

Da análise dos artigos supracitados, são impostas obrigações ao município, como por exemplo: "Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição..", "a periodicidade da entrega será mensal", "o Poder Executivo Municipal avaliará", "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário". Atribuições e imposições que estariam umbilicalmente ligadas a Secretaria Municipal de Saúde, movimentando suas gerências e superintendências.

Muito embora não se discuta o mérito da normativa em questão, impera assinalar que o regramento vergastado teve leitura em projeto de lei de origem

parlamentar. Como tal, padece de mácula formal de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

Na hipótese em relevo, não havia espaço para a iniciativa do Poder Legislativo, posto que, na melhor exegese do artigo 89 da Constituição Estadual, aplicável aos municípios *ex vi* do artigo 13 e 14, da mesma Carta, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública**.

Para os fins do direito municipal, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual no que diz respeito à iniciativa para o processo legislativo, uma vez que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme preveem os seguintes artigos, vejamos análise das normas:

| CONSTITUIÇÃO FEDERAL                                                                                                                        | CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MS                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:                                                                                 | Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado:                                         |
| VI - dispor, mediante decreto, sobre:                                                                                                       | IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual; |
| a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; |                                                                                                  |

Por esse motivo, a Constituição Estadual, no inciso IX, do art. 89, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, consequentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 17, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o **Supremo Tribunal Federal**:

*"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482" (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).*



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

|                                                                      |                                   |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....          | Amanda Cristiane Balancieri Iunes |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável..... | Cássio Augusto da Costa Marques   |
| Secretaria Municipal de Educação.....                                | Genilson Canavarro de Abreu       |
| Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....                    | Luiz Henrique Maia de Paula       |
| Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....                   | Eduardo Aguilar Iunes             |
| Secretaria Municipal de Governo.....                                 | Luiz Antonio da Silva             |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....      | Ricardo Campos Ametlla            |
| Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....                 | Marcelo Nunes Araújo              |
| Secretaria Municipal de Saúde.....                                   | Beatriz Silva Assad               |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....       | César Freitas Duarte              |
| Procuradoria-Geral do Município.....                                 | Alcindo Cardoso do Valle Júnior   |
| Controladoria-Geral do Município.....                                | José Wagner de Oliveira Junior    |
| Auditoria-Geral de Fazenda.....                                      | Ednaldo Evangelista dos Santos    |

#### Administração Indireta

|                                                               |                                  |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....                    | Ana Cláudia Moreira Boabaid      |
| Fundação de Esportes de Corumbá.....                          | Luciano Silva de Oliveira        |
| Fundação de Turismo do Pantanal.....                          | Elisângela Sienna da Costa Oliva |
| Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá..... | Joiilson Silva da Cruz           |
| Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....               | Paulo André de Araújo Júnior     |
| Agência Municipal Portuária.....                              | José Tadeu Vieira Pereira        |
| Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....     | Vital Gonçalves Migueis          |
| Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....     | Fabio Luiz Pereira da Silva      |

Edição Nº 2.653 • terça-feira, 16 de Maio de 2023



Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitável que também o é para os Municípios, entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

Neste sentido, ensinou Hely Lopes Meirelles que se “a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerça” (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7ª ed., pp. 544-545).

Assim sendo, se a Constituição atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos, é evidente que, pela teoria dos poderes implícitos, a ele deve caber a iniciativa das leis que tratem sobre a matéria. Essa teoria dos poderes implícitos - *implied powers* - surgiu no voto de Marshall, proferido no leading case McCulloch versus Maryland, de 1819, afirmando que, quando o Governo recebe poderes no sentido de cumprir certas finalidades estatais, dispõe também, implicitamente, dos meios necessários de execução. “Se o governante tem atribuições para praticar certos atos, cabe-lhe igualmente exercer aquelas que possibilitem seu exercício” (Caio Mário da Silva Pereira, em “Pareceres do Consultor-Geral da República”, v. 68, pp. 99-100).

Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para criação de programas, funcionamento de serviços municipais e atribuições às secretarias municipais é privativa do Poder Executivo, pois, como assinala Manoel Gonçalves Ferreira Filho “o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante” (Do Processo Legislativo, São Paulo, Saraiva, p. 204).

**II - (B) DAS DESPESAS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE RECURSO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

O PL não fora instruído com o mínimo de detalhamento de seu impacto orçamentário, inclusive, para que o Poder Executivo possa analisar se existe ou não possibilidade de sua implementação, sem ferir o orçamento já construído para o exercício de 2023.

Explica-se que o Projeto de Lei além de impor obrigações e atribuições a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos integrantes do Executivo, gerará gastos não previstos pelo Poder Executivo, evidenciando inconstitucionalidade objetiva da norma por patente violação do artigo 167, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem escopo normativo fielmente reproduzido no artigo 165, I e II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, *in verbis*:

São vedados:

- I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Ainda, verificou-se que Projeto de Lei ora apreciado não indicou a fonte de financiamento para suportar as despesas para cumprimento e desenvolvimento da atividade. Sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), menciona que:

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Neste esboço, ainda é necessário comentar que o PL desrespeita o artigo 129, da Lei Orgânica do município de Corumbá, *in verbis*:

**Art. 129** Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Sob esse aspecto, é de se notar que a instituição de programa gera despesa para o Município que não está coberta pela lei orçamentária, o que se incompatibiliza com o regramento constitucional.

Inclusive, o próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais que infringem esses comandos:

**E M E N T A - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

**SUMÁRIO**

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. AFASTADA. PROCESSO LEGISLATIVO. ATO COMPLEXO. NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. MÉRITO. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE CRIA DESPESA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. SUBVENÇÃO PELO PODER PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** O município detém legitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação direta de inconstitucionalidade, eis que a edição de lei caracteriza ato complexo, o qual, inclusive, depende de sanção pelo Poder Executivo. **É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de leis que acarretam despesas para a municipalidade, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a lei que gera ônus ao orçamento municipal.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios subvencionar manifestações religiosas, sob pena de violação ao princípio constitucional da laicidade do Estado. (TJ-MS - ADI: 20000018220168120000 MS 2000001-82.2016.8.12.0000, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 07/11/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/02/2018)  
**EMENTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM CONSTRUIR E CONSERVAR PASSEIOS PÚBLICOS - INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E LIVRE INICIATIVA - VÍCIO FORMAL - PRECEDENTE ANTERIOR - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** Considerando que os dispositivos legais aplicados à matéria atribuam ao prefeito municipal a competência exclusiva para legislar sobre a matéria relacionada a serviços públicos que acarretam redução de arrecadação ou **aumento de despesas públicas a serem suportadas pela Administração Pública Municipal, não permite a Câmara Municipal apresentar projeto de lei, sob pena de ocorrer inconstitucionalidade formal.** TJMS. Direta de Inconstitucionalidade - Nº 1405483-94.2015.8.12.0000. Rel. Desembargador Divoncir Schreiner Maran. Julgamento 11.5.2016.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo nº. 14221/2023, opinou pelo veto do PL. Isto porque:

(...) “**Outro ponto a ser destacado é que o município possui o Serviço de Atenção Domiciliar (Melhor em Casa) que realiza ações de “ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à Rede de Atenção à Saúde**”.

**Assim, os usuários que se enquadram nos critérios do Serviço de Atenção Domiciliar poderão receber os medicamentos, conforme o Manual de Monitoramento e Avaliação - Programa Melhor em Casa**

**Fonte: RAAS, e-SUS AD ou registros locais**  
**Periodicidade: mensal.**

**Análises permitidas pelo indicador:**  
 . **A capacidade de acompanhamento de usuários da equipe está diretamente relacionada à estrutura do SAD (veículos, acesso a insumos e medicamentos), à relação qualificada do SAD com a Rede de Atenção à Saúde, à capacidade da Atenção Básica de assumir a Atenção Domiciliar de pacientes AD1 e ao tempo de permanência dos pacientes no SAD. Em relação a este último, observa-se que, quanto menor o tempo necessário de permanência do usuário em AD, com possibilidade de alta oportuna para a Atenção Básica quando indicado, maior a possibilidade de rotatividade dos usuários no SAD. Segundo a normativa vigente da Atenção Domiciliar (BRASIL, 2013), espera-se uma média de 60 pacientes por mês para cada EMAD tipo I e 30 pacientes por mês para cada EMAD tipo II.” (...)**

Na mesma manifestação, a Secretaria Municipal de Saúde continua, destacando que não fora levado em consideração o impacto financeiro-orçamentário que o programa geraria aos cofres públicos, *in verbis*:

(...) “**Por último, não foi levado em consideração o impacto que a referida política pública gerará aos cofres municipais, visto que para a instituição do programa esta Secretaria de Saúde deverá dispor de veículo exclusivo, motorista, combustível, manutenção e contratação de um farmacêutico para a dispensação; ou mesmo a contratação de empresa para que realize tal serviço.** Conforme informações da Gerência de Gestão Estratégica, “**não há como assumir novos compromissos que gerem dispêndios imprevisíveis, pois não há a previsão de novas receitas e não ser aquelas que já são rubricadas para a execução de despesas insuficientemente dotadas porém,**

*previamente pactuadas, oriundas a um aumento pontual esperado e devidamente financiado pela União, Estado e/ou Município". (...)*

Neste sentido, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal em promover a qualidade de vida e instituir programa, a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto fica evidente, uma vez que traz um conjunto de ações e atribuições que impõe, inclusive, reserva de orçamento para tanto.

### III. DISPOSITIVO FINAL

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos do PL, diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material, nos termos dos tópicos deste, razão pela qual apresento veto integral e total ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**Destacamos que, nada impede, contudo, que a proposta seja remetida ao Executivo sob a forma de indicação, com base no artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá, para que, pela via política, o Prefeito apresente no âmbito de sua competência o projeto ao Legislativo, afastando assim, a ocorrência do vício de iniciativa.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
EM 09 DE MAIO DE 2023

MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ

## BOLETIM DE PESSOAL

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 221, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA** Superintendente, símbolo DAG-02, da Superintendência de Compras e Licitação, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 222, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ALEXANDRE DE BARROS MAURO** Superintendente, símbolo DAG-02, da Superintendência de Normalização e Modernização, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 223, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar **CLAUDIA MARINHO VINAGRE**, mat. 7534, para responder pela Assessoria Jurídico-administrativo, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, pelo período compreendido entre 16 de maio de 2023 a 02 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito de Corumbá

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE OBJETO REFERENTE AO CONTRATO N. 10/2023, PROCESSO N. 12675/2021

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por sua Secretária, BEATRIZ SILVA ASSAD, e a empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI já qualificada anteriormente nos autos, anuem aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato no 10/2023, relativo ao processo no 12675/2021, com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei no 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total: 4000 (quatro mil) unidades de comprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 7,41% (sete ponto quarenta e um) por cento do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Contrato): Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a R\$ 2.409,60 (dois mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), totaliza o contrato o valor total de R\$ 30.120,00 (Trinta mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 11 de Maio de 2023.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa Espirito Santo Distribuidora de Produtos Eireli.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEIVY GILES SAAVEDRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, Deivy Giles Saavedra da Silva, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 01/2023 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem: Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 01/2023 passa a constar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da assinatura: 19/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa DEIVY GILES SAAVEDRA DA SILVA LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, Alexandre Alves Guimarães, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 02/2023 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem: Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 02/2023 passa a constar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas...

Data da assinatura: 25/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLÍNICA EVOLUTION LTDA.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, a Empresa CLÍNICA EVOLUTION LTDA, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 14/2023 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e

condições que se seguem:

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 14/2023 passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO 5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/ Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data da assinatura: 13/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa CLÍNICA EVOLUTION LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAMIREZ MEDICINA E SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, a Empresa RAMIREZ MEDICINA E SAÚDE LTDA, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 15/2023 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 15/2023 passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO 5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/ Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data da assinatura: 13/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa RAMIREZ MEDICINA E SAÚDE LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GUIDO RAMIREZ VERA.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, Guido Ramirez Vera, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 31/2022 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 31/2022 passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO 5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/ Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 335.190,00 (trezentos e trinta e cinco mil cento e noventa reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data da assinatura: 14/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa GUIDO RAMIREZ VERA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RUDDY HURTADO LAZO LTDA.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, e a Empresa Ruddy Hurtado Lazo Ltda, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 32/2022 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 32/2022 passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO 5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/ Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 621.250,00 (seiscentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data da assinatura: 13/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa RUDDY HURTADO LAZO LTDA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva

Assad e, de outro lado, a Empresa Mais Saúde Serviços Médicos, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 33/2021 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 33/2021 passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO 5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/ Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 618.750,00 (seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data da assinatura: 12/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa MAIS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAC CORNICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, e a Empresa Mac Cornick Serviços Médicos Ltda, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 33/2022 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 33/2022 passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 599.835,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data da assinatura: 17/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa MAC CORNICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MOUSSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, a Empresa MOUSSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 34/2021 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 34/2021 passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO 5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/ Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 624.795,00 (seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e cinco reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data da assinatura: 12/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa MOUSSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MARIO CESPEDES VACA.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, e Mario Céspedes Vaca, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 42/2022 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 42/2022 passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 349.110,00 (trezentos e quarenta e nove mil cento e dez reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas..

Data da assinatura: 20/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa MARIO CESPEDES VACA LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOÃO PEDRO VALLADAO DE PAULA LTDA.

Pelo presente instrumento de aditamento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad e, de outro lado, e a Empresa João Pedro Valladão de Paula Ltda, já qualificados anteriormente, resolvem aditar o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 47/2022 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Considerando o Parecer Jurídico nº 105/2023 da Procuradoria-Geral do Município; CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do Termo de Adesão de Prestação de Serviços nº 47/2022 passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor unitário é de R\$125,00 por hora de plantão, conforme tabela informada no item 3.4 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 04/2021, ficando o valor estimado total do presente termo de adesão em R\$ 619.560,00 (seiscentos e dezenove mil quinhentos e sessenta reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da assinatura: 26/04/2023

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Empresa JOÃO PEDRO VALLADAO DE PAULA LTDA.

Aviso de Licitação - 1 ADENDO

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto nº 2.298/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2023 - Processo nº 32.002/2022.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para atender a demanda da rede de serviços de saúde do município de Corumbá-MS, por um período de 12 (doze) meses.

Recebimento das propostas: 18/05/2023, às 07h00 ao dia 29/05/2023, às 07h00.

Abertura das Propostas: às 09:30 horas do dia 29 de maio de 2023 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 16 de maio de 2023.

Roberto Thadeu A. N. Komiya - Gerente de Compras e Licitação

TERMO DE ACORDO E RESTITUIÇÃO DE BEM MÓVEL

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, representada por seu Secretário LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA, e a empresa BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.722/0001-31, já qualificada anteriormente nos autos, anuem nos seguintes termos:

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 0804913-89.2022.8.12.0008 que concedeu a segurança para determinar a manutenção da proposta da empresa Via Sul Veículos Ltda., conforme o resultado alcançado pelo preço ofertado;

Considerando a Ação Civil Pública ajuizada sob o nº 0900243-79.2023.8.12.0008, pelo Ministério Público Estadual;

Considerando a decisão proferida nos autos administrativo de nº 8.342/2022, Pregão Presencial de nº 118/2022, pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, pela anulação de todos os atos praticados posteriores à fase de habilitação jurídica relacionada ao ITEM 01 (veículo tipo caminhonete) do PP 118/2022;

Considerando que a Carta Contrato de nº 01/2023/SEFIN firmada entre a empresa Brizza Comercio de Veículos Ltda. e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento é decorrente da Ata de Registro de Preços de nº 10/2022, oriunda do Pregão Presencial de nº 118/2022, então anulado;

Considerando o pedido protocolado pela empresa BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., no qual solicitou a restituição do veículo entregue (conforme procedimento administrativo de nº 35.425/2022);

Considerando o Parecer Jurídico de nº 268/2023, de lavra da Procuradoria Geral do Município; e

Considerando a justificativa do interesse público: Cláusula Primeira: Fica acordado entre as partes a devolução do veículo L200 TRITON OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 MT, MITSUBISHI, CHASSI 93XDJKL1TPCN64527, ANO FAB 2022, MOD 2023, MOTOR 4N15BAJ4777, COR BRANCO FUGI, sem a incidência de ônus, com a imediata restituição do bem no estado em que se encontra, a ser realizado pelo Município de Corumbá, representado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento à empresa Brizza Comércio de Veículos Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO: a referida devolução se concretizará mediante a entrega do Documento Único de Transferência devidamente firmado, acompanhado dos documentos de representação do Secretário; bem como a entrega das chaves à contratada, ou representante por ela autorizada, por meio de Termo de Entrega firmado por ambas as partes/representantes e duas testemunhas, a ser realizado no Paço Municipal, localizado na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Dom Bosco, Corumbá-MS, Brasil, CEP: 79333-141, em data e horário a ser definido em conjunto por e-mail.

Cláusula Segunda: Por meio do presente acordo, as partes renunciam a quaisquer direitos indenizatórios decorrentes.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula, Secretário de Finanças e Orçamento, e Marcos Antônio - Representante Legal da Empresa Brizza Comércio de Veículos Ltda.

Data da assinatura: 04/05/2023

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 16/2023

Processo nº 285/2022 - Empenho: 74/2023

Pregão Eletrônico: 119/2022 - Processo de Empenho nº 7.250/2023

Ata de Registro de Preço nº 07/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

CONTRATADA: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI - CNPJ 33.859.616/0001-71

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

VALOR: R\$ 2.037,19 (Dois mil e trinta e sete reais e dezenove centavos)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, do setor requisitante, da autorização de fornecimento, em horário predefinido pela unidade, mediante prévio aviso.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.00 - Secretaria Municipal de Governo

27.97 - Fundação de Turismo do Pantanal

23.695.0103.4100 - Gerenciamento das Atividades de Turismo

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

REAJUSTE: Será por apostilamento.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 4.320/64 suas alterações posteriores.

FORO: O foro eleito será a Comarca de Corumbá/MS.

Corumbá/MS, 02 de maio de 2023.

Assinam: Elisângela Sienna da Costa Oliva - Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal e Master Eletrodomestico Eireli

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE E CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISP, nos termos do Decreto nº 2.945 de 23 de março de 2023, que designou a Comissão Especial de Licitação e em conformidade com o subitem 16.4 do presente edital, torna público o resultado da análise do Envelope nº 01 - GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONCORRÊNCIA nº 04/2023 - Processo nº 9642/2023, cujo objeto é referente À DELEGAÇÃO, POR MEIO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUIDA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS. Após análise dos documentos apresentados, as licitantes a seguir descritas foram declaradas:

HABILITADAS:

CONSÓRCIO CONCIP CORUMBÁ, inscrita no CNPJ nº 25.898.180/0001-00;

CONSTRUTORA B&C LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.610.413/0001-49.

A data de abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta de Preço, fica marcada para o dia 19 de maio de 2023, às 09h00min (horário local), em conformidade com o cronograma contido no presente Edital - Anexo VII.

Corumbá/MS, 16 de maio de 2023.

Thamírís Lemos Franco Gonçalves- Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### Termo de Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Governo, comunica aos interessados que **RATIFICA** a **inexigibilidade** do Chamamento Público para o processo 6622/2023. Transferência de recursos públicos á título de subvenção a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá, referente ao Projeto "Valorizando Vidas", no valor de **R\$ 120.344,96** (cento e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) aprovado em Ata Nº 01/2023 pelo Comitê Gestor do FMIS, haja vista que mesmo é inexigível nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 38 do Decreto Municipal nº 1.764/2017, inciso II de 06 de março de 2017, conforme depreende dos autos do processo em epigrafe.

Corumbá-MS 16 de maio de 2022.

Luiz Antonio da Silva- Secretário Municipal de Governo - Portaria "P" nº368, de 1º de julho de 2021.

### RESOLUÇÃO nº. 05 DE 15 DE MAIO DE 2023

*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, no âmbito do Processo Administrativo nº. 6575/2023.*

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.764, de 06 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante **Termo de Fomento nº 004/2023**, decorrente do Processo Administrativo nº **6575/2023**, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

**Art. 2º.** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - Cintia Cristina Neves Urquiza de Carvalho**, matrícula n. 4085 - Presidente;  
**II - Vanessa Regina Barbatto Tafarel** - matrícula n. 7855 - membro; e,  
**III - Luciene de Oliveira Silva** - matrícula n. 6579 - gestora;

**Art. 4º.** Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou  
 II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

**Art. 5º.** Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

**Art. 6º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 7º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em **18/04/2023**.

Corumbá-MS, 15 de maio de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Governo  
 Portaria "P" n. 368 de 01/07/2021

**RESOLUÇÃO nº. 06. DE 15 DE MAIO DE 2022**

*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE com recursos próprios através da Lei Municipal nº 1.261/1992, no âmbito do Processo Administrativo nº. 5259/2023.*

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Secretário Municipal de Governo do Município de

**Corumbá-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante **Termo de Colaboração nº 001/2023**, decorrente do Processo Administrativo nº **5259/2023**, franqueado com recursos próprios através da **Lei Municipal nº 1.261/1992**.

**Art. 2º.** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Colaboração.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - Gisseli Santos Durães**, matrícula n. 5400 - Presidente;  
**II - Gisele de Castro Ramalho** - matrícula n. 3991 - membro; e,  
**III - Luiz Carlos de Carvalho Junior** - matrícula n. 1373901 - gestor;

**Art. 4º.** Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou  
 II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

**Art. 5º.** Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

**Art. 6º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 7º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em **17/04/2023**.

Corumbá-MS, 15 de maio de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Governo  
 Portaria "P" n. 368 de 01/07/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
 PÚBLICOS**

**Resolução nº. 072 de 16 de maio de 2023.**

*Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município



de **Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Carta Contrato n.º 021/2023/SISP, oriundo do Processo Administrativo n.º 11.381/2023, que visa ao registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**Art. 2º**. Fica designada a servidora **SIMONE ARANDA SANTOS-MATRÍCULA Nº 19227-01** para atuar como fiscal, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o recebimento do material.

**Art. 3º**. Fica designado o servidor **DARLAN SOARES MARQUES DOS SANTOS-MATRÍCULA Nº 13743**, para atuar como gestor do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

**Art. 4º**. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - A vigência desta resolução se encerra com a extinção da Carta Contrato n.º 021/2023/SISP.

**Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura da referida Carta Contrato.

**Corumbá-MS, 16 de maio de 2023.**

**Ricardo Campos Ametlla**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Portaria "P" nº 6 de 03 de janeiro de 2022

**Resolução n.º 073 de 16 de maio de 2023.**

*Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Carta Contrato n.º 022/2023/SISP, oriundo do Processo Administrativo n.º 11.382/2023, que visa ao registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**Art. 2º**. Fica designada a servidora **SIMONE ARANDA SANTOS-MATRÍCULA Nº 19227-01** para atuar como fiscal, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o recebimento do material.

**Art. 3º**. Fica designado o servidor **DARLAN SOARES MARQUES DOS SANTOS-MATRÍCULA Nº 13743**, para atuar como gestor do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

**Art. 4º**. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - A vigência desta resolução se encerra com a extinção da Carta Contrato n.º 022/2023/SISP.

**Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura da referida Carta Contrato.

**Corumbá-MS, 16 de maio de 2023.**

**Ricardo Campos Ametlla**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Portaria "P" nº 6 de 03 de janeiro de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução nº 229 de 15 de Maio de 2023.**

*Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 11.115/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Emrei Polo Monte Azul.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **11.115/2022**, o Servidor **Marciley Tavares de Medeiros**, matrícula 7036, e a designação de Fiscal

do processo, a Servidora **Eliete Ramos Maciel**, matrícula 5394.

**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 230 de 15 de Maio de 2023.**

*Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 13.116/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Escola Delcídio do Amaral.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **13.116/2022**, a Servidora **Miriam Bastos de Oliveira da Cruz**, matrícula 4150, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Adrielli Rocha Silveira de Moraes**, matrícula 12503.

**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 231 de 15 de Maio de 2023.**

*Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 12.771/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Cemei Parreira Ana Gonçalves do Nascimento.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **12.771/2022**, a Servidora **Sandra Laura de Campos Samaniego**, matrícula 2241, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Silmara Cristina Nery de Freitas**, matrícula 6698.

**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 232 de 15 de Maio de 2023.**

*Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 12.766/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Escola Dr. Cássio Leite de Barros.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **12.766/2022**, o Servidor **André Luís Ramalho Júnior**, matrícula 8559, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Renata Kerr de Souza**, matrícula 9072.



**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 233 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 11.104/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Emei Rachid Bardaui.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **11.104/2022**, o Servidor **Salin Ramos Hassan**, matrícula 4855, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Silvana Coelho Vital Lopo**, matrícula 12457.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 234 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 13.115/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM EMR Polo Carlos Cárcano e Extensões.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **13.115/2022**, a Servidora **Eliete Ramos Maciel**, matrícula 5394, e a designação de Fiscal do processo, o Servidor **Diego Felipe dos Santos Rocha**, matrícula 9857.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 235 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 13.864/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Escola Prof. Djalma Sampaio Brasil.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **13.864/2022**, a Servidora **Nair Terezinha Gonzaga Rosa de Oliveira**, matrícula 5067, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Judith Rodrigues Alves dos Santos**, matrícula 3673.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 236 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 11.118/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Escola Fernando de Barros.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **11.118/2022**, a Servidora **Silvana Coelho Vital Lopo**, matrícula 12457, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Renata Kerr de Souza**, matrícula 9072.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 237 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 12.114/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Escola Eutrópia Gomes Pedrosa.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **12.114/2022**, o Servidor **Diego Felipe dos Santos Rocha**, matrícula 9857, e a designação de Fiscal do processo, o Servidor **Dinarte Nathan Santos Mendonça**, matrícula 8066.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 238 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 11.094/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Cemei Prof. Miriam Mendes.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **11.094/2022**, a Servidora **Sandra Laura de Campos Samaniego**, matrícula 2241, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Silmara Cristina Nery de Freitas**, matrícula 6698.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 239 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 11.109/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Cemei Parreira Rosa Josetti.**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **11.109/2022**, a Servidora **Sandra Laura de Campos Samaniego**, matrícula 2241, e a designação de Fiscal do processo, o Servidor **Dinarte Nathan Santos Mendonça**, matrícula 8066.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 240 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 13.887/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Prof. Tilma Fernandes Veiga.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **13.887/2022**, o Servidora **Soraia da Silva Moraes**, matrícula 3708, e a designação de Fiscal do processo, o Servidora **Soraia Abrão Alle**, matrícula 9690.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 241 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 12.762/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Escola Caic Padre Ernesto Sassida.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **12.762/2022**, a Servidora **Estefânia de Moraes Gonçalves**, matrícula 2456, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Caroline Cavassa de Moraes Araújo**, matrícula 8603.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 242 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 12.722/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Cemei Eunice Ajala Rocha.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **12.722/2022**, a Servidora **Sandra Laura de Campos Samaniego**, matrícula 2241, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Soraia Abrão Alle**, matrícula 9690.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 243 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 11.116/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Cemei Prof. Hélia da Costa Reis.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **11.116/2022**, a Servidora **Sandra Laura de Campos Samaniego**, matrícula 2241, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Josinely Oliveira Barros Alves**, matrícula 5651.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 244 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 11.119/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Escola Ângela Maria Pérez.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **11.116/2022**, a Servidora **Mariana Vaca Conde**, matrícula 8658, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Silmara Cristina Nery de Freitas**, matrícula 6698.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 245 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 12.764/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Escola Barão do Rio Branco.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **12.764/2022**, o Servidor **Amaro Luiz Alves Feitosa**, matrícula 1023008, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Josinely Oliveira Barros Alves**, matrícula 5651.



**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 246 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 12.772/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Escola Jose de Souza Damy.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **12.722/2022**, o Servidor **Jorge Luiz Samaniego Sambrana**, matrícula 1875, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Josinely Oliveira Barros Alves**, matrícula 5651.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**Resolução nº 247 de 15 de Maio de 2023.**

**Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 13.840/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a APM Cemei Parteira Maria Benvinda Rabello.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a designação do Gestor do processo nº **13.840/2022**, a Servidora **Sandra Laura de Campos Samaniego**, matrícula 2241, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora **Renata Kerr de Souza**, matrícula 9072.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2023.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**RESOLUÇÃO N. 228 DE 15 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO NOS AUTOS 9025/2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, I da Lei Orgânica do Município,  
**Considerando** a resolução n. 157 de 30 de junho de 2022 que trata sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 9025/2022;  
**Considerando** o §2º do art. 164 da Lei Complementar nº 042/2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor ALLAN PIERRE CRUZ PADILHA, Técnico de Organização Escolar II, matrícula 11021, como Defensor Dativo, para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar n. 9025/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 15 de maio de 2023

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" Nº 09 - 01/01/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato nº 33/2023**

**Partes:** Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestora Sra. Cristiane Sabadin Matrícula 12.827 e Fiscais Sra. Ana Cristina Nelvo Matrícula 4.038, Sra. Tania Maria de Arruda Oliveira Matrícula nº 7.854, Sr. Jair Castello Soares matrícula nº 13.638, Sr. Anderson Oliveira Soares matrícula nº 11.557 do contrato nº 33/2023 Credor CAIO HENRIQUE NOBRE CABRAL, referente prestação de plantões médicos, na rede de urgência e emergência-RUE, conforme processo nº 2.831/2021 - Credenciamento Nº 004/2021.

Data: 20/04/2023

**Assina:** Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

**Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato nº 34/2023**

**Partes:** Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestoras Sra. Cristiane Sabadin matrícula nº 12.827 e Sr. Paulo Victor Pinto Pereira, matrícula nº 12.589 e como fiscais Sra. Luciana Ferreira Ambrósio Barbosa matrícula nº 6645, Sra. Luciana Maria Aparecida Castello Soares matrícula nº 1.468, Sra. Paula Kelen Vieira Pereira matrícula nº 12.326 e Sra. Vanessa Viana Delgado matrícula nº 8.557 do contrato nº 34/2023 Empresa L.M.C. MARTINS -EPP, referente à contratação de serviço de hospedagem em hotel na cidade de Corumbá/MS, conforme processo nº 6.147/2023 Pregão Eletrônico nº 125/2022, Ata de Registro de Preços nº 08/2022.

Data: 02/05/2023

**Assina:** Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

**Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato nº 36/2023**

**Partes:** Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Cristiane Sabadin matrícula 12827 e Sr. Paulo Victor Pinto Pereira, matrícula 12.589 e como fiscais Sr. Diego Ferreira de Oliveira matrícula nº 13.016 e Sr. Kelton Correa dos Santos matrícula nº 9241 do contrato nº 36/2023 empresa STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP, referente à aquisição de materiais de hidráulicos para atender as necessidades da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 11.633/2022 - Pregão Eletrônico nº 120/2022.

Data: 12/05/2023

**Assina:** Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**

**RESOLUÇÃO FUNEC Nº 24, DE 10 ABRIL DE 2023**

**Dispõe de Nomeação do Gestor e Fiscal do Registro de Preço nº001/2021 - Pregão Eletrônico nº71/2022 - Processo adm. Nº 25.892/2022 e processo de execução nº 10.764/2023, referente ao contrato nº015/2023, firmado pela Fundação de Esportes de Corumbá e MS SHOWS PRODUÇÕES - PROMOÇÃO DE SHOWS, MÚSICA E EVENTOS LTDA.**

**O Diretor Presidente de Esportes de Corumbá,** Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P Nº370 de 02/07/2021 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Tomar pública a **DESIGNAÇÃO DO GESTOR** do contrato nº 015/2023, o servidor **Wagner Alves Pereira**, matrícula 5327-2.

**Artigo 2º .** Tomar pública a **DESIGNAÇÃO DO FISCAL** do contrato nº0115/2023, o servidor **Carlos Roberto de Andrade**, matrícula 1024-4.

**Art.3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

**Art.4º.** A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

**Art.5º.** Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

**Art.6º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir da assinatura do contrato, dia 31/03/2023.

Corumbá, 10 de abril de 2023.

**LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá  
Decreto "P" Nº370, de 02 de julho de 2021



Ciente: \_\_\_\_\_  
Wagner Alves Pereira

Ciente: \_\_\_\_\_  
Carlos Roberto de Andrade

**FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL**

Aviso de Termo de Retificação  
Retifica-se a Publicação do Diário Oficial do Município nº 2.621 de 27/03/2023, Pág. 30.  
Onde se lê: "...firmada pela FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa M C ROCHA RIRELI - ME"  
Leia se: "firmada pela FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa GENIR JOSÉ CULAU - ME"  
As demais condições permanecem inalteradas

**RESOLUÇÃO N.º 018 de 10 de maio de 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 016/2023, firmada pela FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

- Art. 1º. Designar **Érick Nogueira de Moraes**, servidor público, matrícula nº 8947, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato nº 016/2023.
- Art. 2º. Designar **Enildo Jorge Bezerra Junior**, servidor público, matrícula nº 8696, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 016/2023.
- Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 016/2023, Processo nº 7.250/2023, referente ao Registro de Preço para eventual aquisição de materiais permanentes para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.
- Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.
- Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.
- Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Corumbá-MS, 10 de maio de 2023.

**Elisângela Sienna da Costa Oliva**  
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal  
Portaria "P" nº 19, de 01/01/2021

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**RESOLUÇÃO N.º 15 DE 08 DE MAIO DE 2023.**

Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 610013/2023, firmado pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte e a empresa FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

- Art. 1º. O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº 610013/2023, Pregão Eletrônico nº 34/2022, Processo Administrativo nº 10.701/2023, Ata de Registro de Preço nº 118/2022, referente a aquisição Material Elétrico para atender as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.
- Art. 2º Designar **Katia Adorno Monteiro Urquiza**, servidora pública, matrícula nº 10.238, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato nº 610013/2023, Pregão Eletrônico nº 34/2022, Ata de Registro de preço nº 118/2022, referente ao processo administrativo autuado sob nº 10.701/2023, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.
- Art. 3º Designar **Junior Teixeira da Silva**, servidor público, matrícula nº 13177, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 610013/2023, Pregão Eletrônico nº 34/2022, Ata de Registro de preço nº 118/2022, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 10.701/2023, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato.
- Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 08 de maio de 2023.

**Paulo André de Araújo Júnior**  
Diretor Presidente da AGETRAT  
Portaria "P" nº 312, de 30 de abril de 2021.

**RESOLUÇÃO N.º 16 DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 011/2023, firmado pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte e a empresa MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

- Art. 1º. O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº 011/2023, Pregão Eletrônico nº 128/2022, Processo Administrativo nº 9136/2023, Ata de Registro de Preço nº 11/2022, referente a contratação de empresa para fornecimento de alimentação para atender as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.
- Art. 2º Designar **Jeferson de Pinho Braga**, servidor público, matrícula nº 10.198, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato nº 011/2023, Pregão Eletrônico nº 128/2022, Ata de Registro de preço nº 11/2022, referente ao processo administrativo autuado sob nº 9136/2023, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.
- Art. 3º Designar **Marcelo da Silva Rey**, servidor público, matrícula nº 10.276, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 011/2023, Pregão Eletrônico nº 128/2022, Ata de Registro de preço nº 11/2022, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 9136/2023, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato.
- Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.
- Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 17 de abril de 2023.

**Paulo André de Araújo Júnior**  
Diretor Presidente da AGETRAT  
Portaria "P" nº 312, de 30 de abril de 2021.

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**EDITAL N.003-2023/CMDCA/2023**

Tomar Público o Resultado da Interposição de Recurso de Documentos Apresentados no Ato da Inscrição para Conselheiros Tutelares de Corumbá/MS do Quadrênio 2024/2028 e dá outras providências.

A Comissão do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar/2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, e da Lei Municipal nº 2.490/2015, e considerando o Edital N. 001/01/2023. Torna público, o resultado da análise do recurso referente aos documentos apresentados no ato da inscrição, a saber:

**Recurso**

| Nº  | Nome do Candidato                    | Resultado    |
|-----|--------------------------------------|--------------|
| 30. | Rosângela da Silva Raimundo Sunazuka | Improcedente |

Recurso julgado improcedente, conforme descrito no Edital:

**Art 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de

Corumbá, 16 de maio de 2023.

Adriana Leite Loureiro  
Jacira Rondon  
Junior Rosalez  
Vânia Chalega  
Nathalia Menezes  
Renata Papa de Almeida

**EDITAL N.004-2023/CMDCA/2023**

Tornar Público o Resultado Nominal Final dos Candidatos com Inscrições Deferida para Conselheiros Tutelares de Corumbá/MS do quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.

A Comissão do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar/2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, e da Lei Municipal nº 2.490/2015, e considerando o Edital N. 001/01/2023. Tornar público a relação Nominal Final dos Candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, a saber:

Art. 1º - Dos candidatos com inscrições deferidas:

| Nº  | Nome do Candidato (a)               | CPF            | Status   |
|-----|-------------------------------------|----------------|----------|
| 1.  | Adriana Aparecida da Silva Ferreira | 734.408.171-72 | Deferido |
| 2.  | Alexsandra da Silva Faria Rodrigues | 096.120.517-20 | Deferido |
| 3.  | Amanda Inez de Carvalho Costa       | 039.444.591-05 | Deferido |
| 4.  | Antonielly Menacho Recalde          | 054.921.071-78 | Deferido |
| 5.  | Antônio Castedo                     | 496.925.341-20 | Deferido |
| 6.  | Camila Andreta dos Santos           | 296.413.328-05 | Deferido |
| 7.  | Carolina Gomes Gill da Silva        | 064.416.941-90 | Deferido |
| 8.  | Claudinéia de Araújo Silva          | 027.313.971-10 | Deferido |
| 9.  | Daniele Chavez Assumpção Peres      | 700.504.901-25 | Deferido |
| 10. | Jeany Carla Simião Terto            | 044.479.981-81 | Deferido |
| 11. | Leidiane da Silva Santos            | 001.260761-46  | Deferido |
| 12. | Lisangela Valdonado Gomes Balejo    | 897.596.481-72 | Deferido |
| 13. | Maria Alciana Fernandes Moraes      | 633.536.603-72 | Deferido |
| 14. | Maria Ramona de Paula da Silva      | 408.436.531-91 | Deferido |
| 15. | Mirian de Oliveira Costa Souza      | 966.119.441-68 | Deferido |
| 16. | Nádia Cristina Bureman              | 014.370.901-17 | Deferido |
| 17. | Nelly Silmara Ribas da Costa        | 018.509.481-35 | Deferido |
| 18. | Noemi Campos dos Reis               | 018.993.307-04 | Deferido |
| 19. | Quézia Eloise França da Silva       | 063.902.951-54 | Deferido |
| 20. | Vanna Giane Diniz                   | 293.840.011-04 | Deferido |

Corumbá, 16 de maio de 2023.

Adriana Leite Loureiro  
Jacira Rondon  
Junior Rosalez  
Vânia Chalega  
Nathalia Menezes  
Renata Papa de Almeida

**PARTE II - PODER LEGISLATIVO**

**Processo Licitatório n. 013/2023  
Inexigibilidade de Licitação n. 006/2023**

**AVISO**

**RATIFICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **MOTA & WILKE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.303.544/0001-60, mediante **Inexigibilidade de licitação**, com base no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 14.039/2020, que alterou o Decreto-lei n. 9.295/1946, para Inscrições do "CONGRESSO PARA GESTORES PÚBLICOS", com objetivo capacitar Prefeitos, Vice Prefeitos, Secretários Municipais, Presidente de Câmaras, Mesa Diretora, Vereadores, Controladores Internos, Assessores Jurídicos e Contábeis, Ouvidorias, Chefe de Gabinete, Assessores Legislativos e demais que compõem a Gestão Pública Municipal.

Corumbá/MS de 15 de maio de 2023.

**UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO  
Vereador Presidente**

PORTARIA Nº 035 /2.023

O VEREADOR UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

**Em face a Lei Complementar nº 162/2.013 - 172/2.014 - 186/2.015, e Lei Complementar nº 301/2.022 de 15 de junho de 2.022.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. Cesar Rodrigues dos Santos Varanis, do Cargo de Assessor de Vereador - ADI - I, por solicitação do Vereador Ubiratan Canhete de Campos Filho, a partir de 16 de maio de 2.023.

**Art.2º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Registre-se e Cumpra-se**

Corumbá-MS. 16 de maio de 2.023.